



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 75/2015.

CONTRATADA: COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.050.778/0001-30, sediada na Rua Pedro Ivo, 2845, Costa e Silva, Porto Velho/RO, representada por sua Sócia administradora, Senhora PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade n. 610.215 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n. 705.683.242-34, de acordo com a representação outorgada por contrato social (0804322).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0000342-75.2014.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** e a **repactuação de preços** no Contrato, firmado entre as partes em 06/07/2015, nos termos previstos em suas Cláusulas Quarta e Décima, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, com início às 6 horas do dia **07/07/2016** e término às 6 horas do dia **07/07/2017**.

Parágrafo único. Em razão da prorrogação contratual, fica negociada a supressão do percentual referente ao Aviso Prévio Trabalhado, uma vez que integralmente pago à CONTRATADA no primeiro ano da contratação, conforme estabelecido nos Acórdãos 1.904/2007-TCU-Plenário e 3.006/2010-TCU-Plenário, no § 4º do artigo 30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2008 e no § 2º da Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Pelo Termo Aditivo, o valor do Contrato fica assim repactuado:

I - No período de **01/03/2016 a 06/07/2016**: valor mensal de R\$ 195.644,87 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com valor anual de **R\$ 2.347.738,44** (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços acostadas no doc. 2054051.

II - A partir de **07/07/2016**: valor mensal de R\$ 193.174,62 (cento e noventa e três mil cento e setenta e quatro reais

e sessenta e dois centavos), com valor anual de **R\$ 2.318.095,44** (dois milhões, trezentos e dezoito mil noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços acostadas no doc. 2441205.

§ 1º A repactuação ajustada no inciso I do *caput* decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste de 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento) na tabela salarial da categoria abrangida pelo Contrato;

II - Aumento do valor unitário do auxílio-alimentação de R\$ 18,00 (dezoito reais) para R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos); e

III - Aumento da contribuição mensal para assistência médica/odontológica de R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º Os fatores fixados no parágrafo anterior tem como fundamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Segurança, Vigilância, Transportes de Valores, Curso de Formação de Vigilantes, Vigilância Eletrônica e Similares do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Rondônia, registrada no MTE sob o n. RO000041/2016, em 21/03/2016, conforme demonstrado no doc. 2054051.

§ 3º Em razão da repactuação prevista no I do *caput*, o preço dos postos contratados, no período de 01/03/2016 a 06/07/2016, passam a vigiar com os seguintes valores:

Posto / Escala	Local	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal
12 x 36h, de segunda a domingo, diurno	Porto Velho / Ji-Paraná / Vilhena	9.068,19	7	63.477,33
12 x 36h, de segunda a domingo, noturno		11.422,66	5	57.113,30
12 x 36h, de segunda a sexta, diurno		8.819,71	4	35.278,84
12 x 36h, de segunda a domingo, diurno	Guajará-Mirim	8.955,25	1	8.955,25
12 x 36h, de segunda a domingo, noturno		11.076,90	2	22.153,80
12 x 36h, de segunda a sexta, diurno		8.666,35	1	8.666,35
Valor mensal				195.644,87
Valor anual				2.347.738,44

§ 4º A repactuação ajustada no inciso II do *caput* decorre da supressão do percentual referente ao Aviso Prévio Trabalhado, conforme estabelecido no parágrafo único da Cláusula Segunda.

§ 5º Em virtude da repactuação prevista no inciso II do *caput*, o preço dos postos contratados, a partir de 07/07/2016, passarão a vigiar com os seguintes valores:

Posto / Escala	Local	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal
12 x 36h, de segunda a domingo, diurno	Porto Velho / Ji-Paraná / Vilhena	8.953,39	7	62.673,73
12 x 36h, de segunda a domingo, noturno		11.281,47	5	56.407,35
12 x 36h, de segunda a sexta, diurno		8.707,59	4	34.830,36
12 x 36h, de segunda a domingo, diurno	Guajará-Mirim	8.837,51	1	8.837,51
12 x 36h, de segunda a domingo, noturno		10.935,71	2	21.871,42
12 x 36h, de segunda a sexta, diurno		8.554,25	1	8.554,25
Valor mensal				193.174,62
Valor anual				2.318.095,44

§ 6º Os efeitos financeiros da presente repactuação terão validade de acordo com os períodos estabelecidos nos incisos I

e II do *caput*, em conformidade com a data base da categoria, estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho, e com a anualidade do Contrato.

§ 7º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços ora repactuados e os valores efetivamente recebidos nos períodos especificados acima.

§ 8º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes, nos moldes estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da presente repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 115.904,77 (cento e quinze mil, novecentos e quatro reais e setenta e sete centavos), a fim de manter o percentual de 5% (três por cento) do valor atualizado da contratação, nos termos definidos na Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência contratual decorre da supressão do aviso prévio trabalhado, da certificação de compatibilidade dos preços contratuais, da manutenção da vantajosidade da contratação e da manifestação favorável da CONTRATADA em prorrogar o contrato, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. A repactuação dos preços, por sua vez, decorre do pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial, no auxílio-alimentação e na contribuição mensal para assistência médica/odontológica da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, todos da Lei 8.666/1993 e no artigo 5º do Decreto 2.271/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 01 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício
Pela Contratante

PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA

Representante legal
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 06/07/2016, às 19:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia dos Santos Almeida, Usuário Externo**, em 06/07/2016, às 19:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2446088** e o código CRC **C3048C6D**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro/>

0001549-75.2015.4.01.8012

2446088v5